



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25-A - CEP 86.800-235 - Apucarana - PR

Fone (43) 3420-7000 / Fax 3420-7007 / 0800 648 7002

E-mail: camara@cma.pr.gov.br - Site: www.apucarana.pr.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 100/2013

Câmara Municipal de Apucarana
Lido na sessão do dia _____
Vistoriado pelo 2º Secretário _____

SÚMULA – Dispõe sobre a forma de emissão do receituário médico, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, PROJETO DE LEI DE AUTORIA DA VEREADORA AURITA FERREIRA BERTOLI, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - A emissão de atestados, receituário, solicitação de exames ou quaisquer outros documentos emitidos pelos médicos - que têm suas atribuições profissionais em Hospitais públicos e privados, clínicas, consultórios particulares, postos de saúde e ambulatórios no Município - deverá ser de forma legível quando manuscritas e quando impressas. A fonte da impressão não poderá ser inferior ao tamanho 12.

§ 1º - A exigência prescrita no caput deste artigo tem como amparo legal o Código de ética médica, do Conselho Federal de Medicina.

§ 2º - O estabelecimento deverá afixar em local visível aos usuários um Cartaz contendo o seguinte:

“É DEVER DO PROFISSIONAL DA SAÚDE, QUANDO EMITIR RECEITUÁRIO AO PACIENTE, QUE O MESMO SEJA DE FORMA LEGÍVEL E DE FÁCIL LEITURA”

Art. 2º - Quando verificado o não atendimento das exigências contidas no caput do Artigo 1º desta Lei, pelos médicos, a Secretaria Municipal de Saúde deverá ser acionada, através de seu órgão fiscalizador, que procederá da seguinte forma:

I – na primeira vez – advertência.

II – na segunda vez – multa aplicada ao proprietário do estabelecimento de saúde.

a)- Quando o estabelecimento de saúde pertencer ao Município, a multa deverá ser aplicada ao médico responsável pela emissão do documento, sendo que o procedimento para o pagamento da multa, obrigatoriamente deverá ser através de desconto em folha de pagamento no mesmo mês que foi registrado o fato.



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25-A - CEP 86.800-235 - Apucarana - PR

Fone (43) 3420-7000 / Fax 3420-7007 / 0800 648 7002

E-mail: camara@cma.pr.gov.br - Site: www.apucarana.pr.leg.br

b)- Quando os estabelecimentos de saúde não pertencerem ao Município, o pagamento da multa imposta ao médico infrator, deverá ser recolhida aos cofres públicos através do responsável pelo estabelecimento de saúde.

III – na terceira vez, suspensão do Alvará de funcionamento do estabelecimento de saúde, além das sanções legais aplicáveis ao caso.

Art. 3º - O Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, quanto a sua fiscalização, aplicação de penalidades e outras normas que julgar necessário, para o seu fiel cumprimento, através de Decreto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em 09 de agosto de 2013.


Aurina Ferreira Bertoli
VEREADORA